

**RESOLUÇÃO-COFECI N.º 894/2004**

**Altera o Parágrafo Único do Art. 6º e o *caput* do Art. 7º da Resolução-Cofeci nº 800/2002, estabelecendo novo critério para aprovação no Exame de Proficiência.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso da competência que lhe reserva o art. 16, item XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

**CONSIDERANDO** a decisão adotada na Sessão Plenária realizada dia 1º de setembro de 2004,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 6º da Resolução-Cofeci nº 800/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - ...  
Parágrafo Único – Para cada nível de exame as competências correspondentes serão distribuídas em duas provas contendo 10 (dez) questões por competência, valendo 1 (um) ponto cada.”*

**Art. 2º** - O *caput* do Artigo 7º da Resolução-Cofeci nº 800/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Será considerado apto o examinando que obtiver média mínima entre as competências igual ou superior a 6 (seis) pontos, desde que em nenhuma delas tenha logrado nota inferior a 5 (cinco) pontos, caso em que serão consideradas apenas as competências cuja nota tenha sido igual ou superior a 5 (cinco) pontos. Não alcançando o candidato média mínima conforme estabelece este artigo, terá de refazer as provas em cada uma das competências cuja nota alcançada tenha sido inferior a 5 (cinco), valendo este mesmo critério para os reexaminandos.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Brasília(DF), 09 de dezembro de 2004

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

CURT ANTONIO BEIMS  
Diretor Secretário